

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Decreto-Lei n.º 1/76:

Determina que deixem de ter aplicação em Macau o Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, e a Portaria n.º 813/73, de 17 de Novembro, que regulam a prática das artes marciais.

Portaria n.º 57/76:

Aprova os Estatutos da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau.

GOVERNO DA PROVÍNCIA

Decreto-Lei n.º 1/76 de 8 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, e a Portaria n.º 813/73, de 17 de Novembro, que regulam as actividades das artes marciais, não têm aplicação possível a Macau, em virtude dos motivos que originaram a sua publicação e contexto não se ajustarem à realidade actual e local;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina o seguinte:

Artigo 1.º O Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, e a Portaria n.º 813/73, de 17 de Novembro, que regulam a prática das artes marciais, deixam de ter aplicação em Macau.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 57/76

de 8 de Março

Tendo sido submetidos à aprovação deste Governo os Estatutos da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São aprovados os Estatutos da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau que fazem parte integrante desta portaria e baixam assinados pelo presidente do Conselho Provincial de Educação Física.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO SEIGOKAN DE MACAU

I — Denominação, sede e filiação

Artigo 1.º Este agrupamento, que tem a denominação de «Associação de Karate-Do Seigokan de Macau (AKSM)», com sede obrigatoriamente em Macau, é um organismo filiado na «SEIGOKAN ALL JAPAN KARATE-DO ASSOCIATION (SAJKA)», cuja sede-geral fica em Himegi, Prefeitura de Hyogo, Japão.

II — Fins

Art. 2.º Sendo um organismo de arte marcial, além de manter em funcionamento, na própria sede, uma academia de ensino e aperfeiçoamento de karate-do, a Associação tem ainda por fim:

a) Promover a prática e desenvolvimento de karate-do entre os seus membros, como arte de autodefesa e académico-desportiva;